

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 086/2015

Publicada no DOE 9540 de 22.09.2015

SÚMULA: *Altera a NPF 104/2014, que disciplina os procedimentos relativos à emissão da Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.*

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fica acrescentado o subitem 2.1.2.9 à Norma de Procedimento Fiscal n. 104/2014:

“2.1.2.9 tenha apresentado pelo menos um arquivo digital da EFD na situação “Regular” para o mês de referência.”.

Art. 2º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 18 de setembro de 2015.

Gilberto Calixto,
Diretor da CRE.